LEI Nº1.470

DE 22 de Julho de 1.996

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS PERCENTUAIS COBRADOS A TÍTULO DE MULTA POR PAGAMENTO EM ATRASO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que/ Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

ARTIGO 1º:- As multas previstas nos artigos 29º, 97º, 99º, 191º , 213º, da Lei Municipal nº1.351, de 27/12/1993 (Código Tributário / do Município), passam a ser calculadas à base de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao vencimento, até dez dias de atraso, e 10% (dez por cento) a partir do décimo-primeiro dia de/ atraso.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes com a execução da presente/ Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suple- / mentada se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, EM 22 de Julho de 1.996

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.
Reg.em livro próprio.REGISTRE-SE.

P/ SECRETARIA